



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2020

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Ângelo Poyer, 320, Bairro Centro, Jaborá – SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.939.463/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adelir Manoel Inácio, inscrito no CPF sob o nº 716.165.869-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELTON JOSE THOMAS**, inscrita no CNPJ nº 27.212.269/0001-98, com sede na Rua 48, nº 26, Bairro Mirante, no Município de Itá-SC, CEP 89.760-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Eltón Jose Thomas**, inscrito no CPF/MF sob nº 687.541.759-68 e portador do RG 2.432.489, residente e domiciliado no Município de Itá-SC, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 25/2020, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E ORIENTAÇÃO CONTÁBIL AO SETOR PÚBLICO PARA PROMOVER O PLENO DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, FORNECENDO INFORMAÇÕES ATUALIZADAS E SEGURAS QUANTO AO PROCESSO DE GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL, ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA, ORGANIZACIONAL, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, OBJETIVANDO A REDUÇÃO DE CUSTOS, A MAXIMIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, INDICAÇÃO DE OPORTUNIDADES, ANÁLISE DAS VIABILIDADES DE EXECUÇÃO, CRIANDO FERRAMENTAS FACILITADORAS PARA O CONTROLE E PREVENÇÃO DE DESEQUILÍBRIOS NAS FINANÇAS PÚBLICAS, COLABORANDO PARA UMA ADMINISTRAÇÃO MAIS TRANSPARENTE, EFICIENTE E EFICAZ, SEMPRE ATENDENDO AS NORMAS LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA, INCLUINDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000-LRF, LEI Nº 4.320/64, LEI Nº 8.666/93 E ATUALIZAÇÕES, NORMAS DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, PORTARIAS COMPLEMENTARES QUE DISPÕEM SOBRE FINANÇAS PÚBLICAS E NORMAS GERAIS DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, INDISPENSÁVEIS AO BOM DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O Município formaliza a justificativa de Dispensa de Licitação, com base no dispositivo da legislação que permite tal contratação por meio de dispensa, conforme artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, considerando que a empresa a ser contratada possui capacidade técnica para prestação do serviço ora contratado:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

Art. 24 É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

2.1.1. O Município, preocupado em realizar a aquisição observando as regras da legislação vigente, tende e deve ser célere no que tange alcançar objetivos com a brevidade possível. Prevalecerá sempre o princípio de que a aquisição deve ser preponderante ao interesse público, visando sempre preço e qualidade, além de prerrogativas que possam ser relevantes como ferramentas de gestão.

2.1.2. Os valores de mercado praticado pela Contratada apontam parâmetros que mostram haver relação custo benefício e se mantém de forma condizentes com outras contratações efetivadas por entes públicos em serviços semelhantes, sendo o menor dos valores orçados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O preço ajustado para a prestação dos serviços é de R\$ 1.450,00 (Mil quatrocentos e cinquenta reais) mensalmente, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com a ordem cronológica, mediante a apresentação da nota fiscal, relatórios dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes na execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020, conforme segue:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade: 01 – Secretaria De Finanças E Desenvolvimento Econômico

Proj./Ativ. 2.008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

193 - 3.3.90.00.00.00.00.03.0000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Após a contratação até 31/12/2020.

5.1.1. O Contrato proveniente do presente processo licitatório terá vigência até o dia **31/12/2020**, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O serviço poderá ser prestado através de acesso remoto ao sistema, capacitações e reuniões presenciais junto a administração e através de sala Virtual, contatos por telefone, e-mail, whatsapp, entre outros.

6.1.1. Conferência, capacitação, ajustes e orientações serão prestadas de forma presencial, de no mínimo 12 horas mensais, de acordo com cronograma a ser estabelecida entre as partes.

6.1.2. Os trabalhos constituir-se-ão de orientação técnica de apoio ao setor contábil e financeira que envolve a Administração Pública Municipal, relativo a esclarecimentos de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

dúvidas e a procedimentos na área contábil de planejamento e execução orçamentária objetivando o atendimento a legislação em vigor e a geração de informações para orientação dos gestores municipais e aos agentes administrativos, tais como:

- ⇒ Ajustes, apoio, orientação e conferenciais pontuais de procedimentos contábeis, financeiras e orçamentários durante o exercício;
- ⇒ Alterações orçamentárias do exercício corrente
- ⇒ Revisão PPA 2018-2021
- ⇒ Elaboração proposta LDO 2021
- ⇒ Elaboração proposta LOA 2021
- ⇒ Elaboração Minuta de lei Revisão PPA 2018-2021
- ⇒ Elaboração Minuta de lei LDO 2021
- ⇒ Elaboração Minuta de lei LOA 2021
- ⇒ Elaboração PPA 2022-2025
- ⇒ Transferência de conhecimento continuada (Capacitação), apoio, acompanhamento, orientação e ajustes necessários para geração dos dados encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sistema E-sfinge durante o exercício de 2020.
- ⇒ Análise, diagnóstico, planejamento e orientação referente aos orçamentos, receitas e despesas, e contas do Executivo Municipal, suas Secretarias e Fundos, em conformidade a Lei de Responsabilidade Fiscal, Leis Orçamentárias e outras legislações correlatas;
- ⇒ Análise e orientação na prestação de contas do prefeito, através do PCP Eletrônico;
- ⇒ Análise e orientação no sistema de informações e orçamento público em saúde, através do SIOPS do Ministério da Saúde;
- ⇒ Análise e orientação no sistema de informações e orçamento público em Educação, através do SIOPE do MEC/FNDE;
- ⇒ Análise e orientação no sistema de coleta de informações contábeis, através do Siconfi e Sadipen e outros que vierem a substituí-los;
- ⇒ Elaboração de demonstrativos periódicos aos gestores com informações e detalhes do andamento financeiro, orçamentário e patrimonial do Município;
- ⇒ Análise, planejamento e execução de outras atividades técnicas e de assessoramento inerentes ao objeto do contrato, cuja complexidade assim exigir;
- ⇒ Elaboração de material, apresentação e discussão com gestores do Município sobre situação financeira e orçamentária do Município, com apresentação de sugestões e análises de risos;
- ⇒ Elaboração de estimativas e projeções de eventual impacto orçamentário e financeiro nas contas Municipais quando das alterações na legislação tributária, de pessoal e outros.
- ⇒ Início e Encerramento de Exercícios: orientação para a correta conferência dos saldos de abertura e encerramento das contas contábeis, dentre elas as contas de restos a pagar, da dívida pública de longo e curto prazo, inscrição e atualização da dívida ativa, contas patrimoniais e verificação dos apurados durante o exercício, tudo em conformidade com a legislação nacional, principalmente no que diz respeito ao cumprimento das normas financeiras estabelecidas pela Lei Federal no 4.320/64 e Lei Complementar Federal no 101/2000.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

- ⇒ Orientação na elaboração de notas explicativas;
- ⇒ Orientação nos ajustes de contas correntes;
- ⇒ Orientação de como preencher corretamente as prestações de contas no SIGPC;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO ELEITO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas/SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

E por estarem justas e contratadas assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas.

Jaborá/SC, 05 de Agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
ADELIR MANOEL INÁCIO – Prefeito
Municipal

CONTRATANTE
ELTON JOSE THOMAS
CONTRATADA

Testemunhas:

ALINE CERVELIN
CPF: 077.187.019-13

MILENA RAMELLA
CPF: 104.721.099-10